

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

APROVADO

Em, 07/05/2024


Presidente

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, para o Período da Legislatura de 2025 a 2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando prerrogativa de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos em conformidade com os artigos 29, VI, 37, X e 39, § 4º, todos da Constituição Federal combinado com o Art.13, VI, da Lei Orgânica do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores de São José do Brejo do Cruz/PB, para a Legislatura: 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O vereador no exercício do cargo de Presidente do Poder Legislativo, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.550,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo anterior terão os seguintes requisitos:

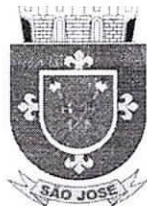
I – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (Art.29-A, §1º);

II - os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, "a" da CF);

III - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, conforme dispõe o Art.20, III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o 13º (Décimo Terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio mensal, nos termos do inciso VIII do art. 7º, da Constituição Federal.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

São José do Brejo do Cruz/PB, em 08 de abril de 2024.

ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO
Presidente

GLEDSON BRAGA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LÚCIA DA SILVA BRITO DOS SANTOS
1º Secretária

LUCINEIDE DA SILVA AZEVEDO
2º Secretária



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DO PODER LEGISLATIVO QUE FIXA OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
BREJO DO CRUZ/PB PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028.**

Versam os presentes autos acerca DO PROJETO DE LEI 001/2024 DO PODER LEGISLATIVO QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 23 de ABRIL 2024.

Gledson Braga de Oliveira
Presidente

Lúcia da Silva Brito dos Santos
Relatora

Joaquim de Oliveira
Membro